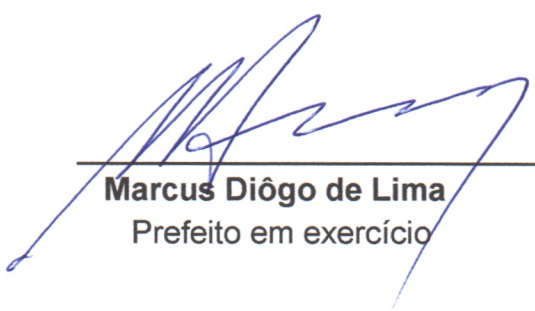


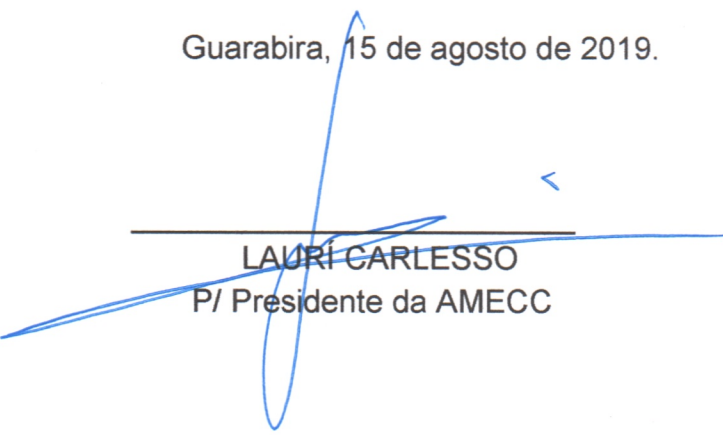


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, por estarem assim justos e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guarabira, 15 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito em exercício

  
\_\_\_\_\_  
**LAURI CARLESSO**  
P/ Presidente da AMECC

**TESTEMUNHAS:**

1   
\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF N° 160.541.724-68

2   
\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF N° 090.413.294-39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração com efeitos retroagidos de **01 de abril a 31 de agosto de 2019**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Poderá haver prorrogação da vigência do presente convênio, de comum acordo entre as partes, por mais 01 (um) ano, desde que atendidos os princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade, formalmente justificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

É facultado ao município recindir o presente convênio, unilateralmente, com discricionariedade, sem qualquer comunicado ao CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A AMECC encaminhará a prestação de contas diretamente a, até 30 (Trinta) dias após do recebimento da parcela de que trata a cláusula quarta sob pena de impedimento da parcela seguinte, além de ensejar o termino do convênio, com a imediata instauração de tomada de contas especiais e imputações das penalidades civis e criminais aos responsáveis pela administração da fundação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, como renuncia expressa de qualquer forma outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

do Governo Federal pelo Programa de assistência a casas e abrigos que atendem a crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE**

Os recursos mencionados na cláusula segunda serão repassados, mensalmente, pelo FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE à ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC sob a forma de parcelas de acordo com o relatório de atendimento - RA apresentado mensalmente e aprovado pela Secretaria da Família, Bem-Estar, Criança e Adolescente, e também de acordo com o repasse dos recursos pelo Governo Federal. Havendo mais recursos disponíveis durante a vigência deste convênio, o mesmo será repassado a instituição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I. DO CONVENIENTE**

- a. Repassar recursos financeiros para custear despesas com alimentação, material de limpeza, tarifas de água e energia elétrica, serviços de terceiros e outra despesas;
- b. Exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar da execução do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do presente convênio.

**II. DO CONVENIADO**

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos dentre dos propósitos a fim de compatibilizar as despesas com a manutenção das crianças e adolescentes;
- b. Enviar mensalmente à Secretaria da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente, os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, faturas e recibos relativos a cada parcela recebida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONVÊNIO Nº 07/2019.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB**, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício constitucional do cargo de Prefeito do Município de Guarabira/PB, o Sr. **MARCUS DIOGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº 860413, SSP-PB e inscrito no CPF: 421.367.684-68, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, nº 40, Centro, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, doravante denominado "CONVENIENTE", e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, CNPJ Nº 40.970.592./0001-99, com sede no Sitio Padre Ibiapina, s/n, Bairro do Juá, Guarabira/PB, neste ato representado pelo Sr. **LAURÍ CARLESSO**, portador do RG 2009135217 – 2º via - SSP-RS e inscrito no CPF nº 277.604.640-53, doravante denominado "CONVENIADO", resolvem firmar o presente convênio respaldado nas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto de este convênio estabelecer um regime de cooperação com vistas ao custeio das atividades desenvolvidas de atendimento e serviços destinados a menores carentes pela **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Para a execução do que trata a cláusula anterior, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, transferirá de recurso no valor estimado de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em 03 (TRÊS) parcelas de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) recursos do Governo Federal, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal da Criança e Adolescente – Assistência Social – Recurso